

PORTARIA IBAMA Nº 32-N, DE 14 DE MARÇO DE 1999

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989 e arts. 24 e 30 da Estrutura Regimental, constante do Anexo I do Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991 e ainda,

CONSIDERANDO a complexidade e a amplitude da utilização dos recursos aquáticos no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a utilização de tais recursos exigem uma ampla participação institucional, para formulação de propostas que promovam a utilização racional e sustentável dos recursos aquáticos do Estado do Amazonas; Resolve:

Art. 1º Criar, no Estado do Amazonas, a Câmara Técnica de Pesca e Recursos Aquáticos vinculada à Representação do IBAMA/AM.

Art. 2º A presente Câmara Técnica, será composta por representantes das seguintes instituições:

I- 02 (dois) representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II- 01 (um) representante da Fundação Universidade do Amazonas - FUA;

III- 01 (um) representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA;

IV- 01 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA/AM;

V- 01 (um) representante da Capitania dos Portos do Estado do Amazonas;

VI- 01 (um) representante do Ministério da Agricultura - MA/AM;

VII- 01 (um) representante da Federação dos Pescadores do Estado do Amazonas;

VIII- 01 (um) representante do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;

IX- 01 (um) representante da Associação de Despachantes de Pesca do Estado do Amazonas;

X- 01 (um) representante dos Armadores de Pesca do Estado do Amazonas;

XI- 02 (dois) representantes de ONG's, indicados pelo fórum dessas;

Art. 3º A Presidência da Câmara Técnica, será exercida pelo Representante do IBAMA/AM.

Art. 4º A Representação do IBAMA no Estado do Amazonas, terá prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Portaria, para convocar as Instituições formadoras da Câmara Técnica, objetivando a apresentação da proposta da Estrutura Organizacional, Regimento Interno e escolha de Secretaria Executiva.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria IBAMA nº 41-N, de 06 de abril de 1998¹.

Eduardo de Souza Martins
Presidente

DOU 18/03/1998

RESUMO GESTÃO FLORESTAL PÁG: 122

¹ Vide Portaria IBAMA nº 41-N, de 6 de abril de 1998, pág. 415 (Suplemento-1998).